



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por solicitação da Caixa Econômica Federal, estamos revogando os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.

Àqueles dispositivos, segundo a Caixa, estão tecnicamente colocando embaraços nos cálculos e recálculos do financiamento, em razão dos prazos de liberação dos recursos a serem tomados.

Por tais razões, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a revogação daqueles dispositivos, esperando ser o mesmo aprovado, nos termos da legislação dessa Casa.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de Janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/02/98
Ozcamuse

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
034 09 784 2901 98
Hora: 16:00
OZCAMUSE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.

PROTÓCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Nº 034.09
 Data 29/01/98
 Hora 16:00
 Assinatura [assinatura]

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 2000/97.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus efeitos os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 29 de Janeiro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 16/02/98
 [assinatura]

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2000 DE 09 DE outubro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

suplemento § 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

suplemento § 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 09 de outubro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

MODELO 7 - LEI AUTORIZATIVA

SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA - PRÓ-MORADIA - ESTADOS E MUNICÍPIOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO _____ (ou o PREFEITO do _____) faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado d _____ (ou Câmara Municipal) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de _____, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Estado (ou pelo Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de o Estado _____ (ou o Município) não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado (ou do Município); durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 005 / 98
De autoria do: Poder Executivo -
do Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Handwritten signature: Valdeyza de Souza Substituto